

MODELO DE GOVERNO

MODELO DE GOVERNO

1. **MODELO DE GOVERNO**
2. **ASSEMBLEIA GERAL**
 - **Constituição**
 - **Competências**
3. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
 - **Constituição**
 - **Competências**
 - **Periodicidade**
4. **COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
 - **Constituição**
 - **Competências**
 - **Periodicidade**
5. **COMISSÃO DE RISCOS**
 - **Constituição**
 - **Competências**
 - **Periodicidade**
6. **COMISSÃO DE CONTROLO INTERNO**
 - **Constituição**
 - **Competências**
 - **Periodicidade**
7. **COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO**
 - **Constituição**
 - **Competências**
8. **CONSELHO FISCAL**
 - **Constituição**
 - **Competências**
 - **Periodicidade**
9. **AUDITOR EXTERNO**
 - **Constituição**
 - **Competências**
 - **Periodicidade**

1. MODELO DE GOVERNO

O modelo de funcionamento do BMF está estabelecido nos seus Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 25 de Abril de 2008 e obedece aos requisitos da Lei das Instituições Financeiras (Lei n.º 13/5).

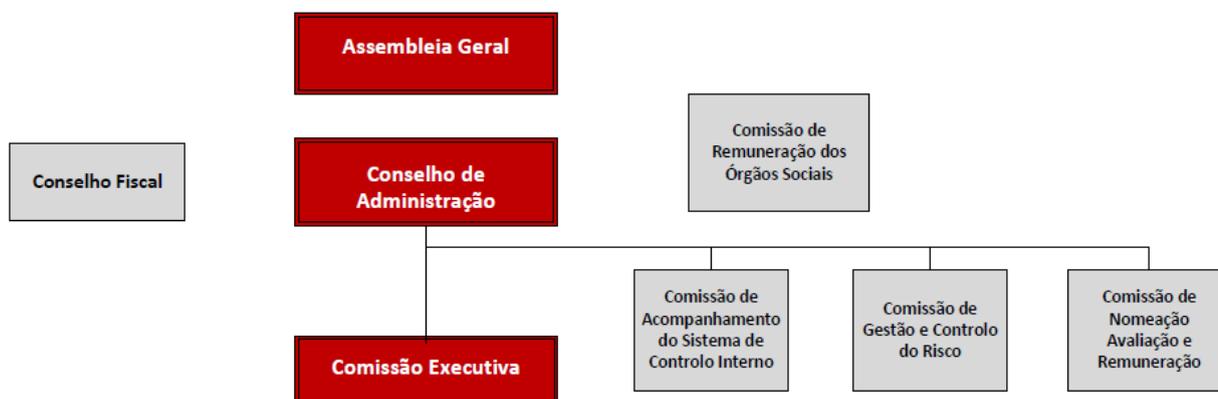
São Órgãos Estatutários os Órgãos Sociais, ou seja, a Assembleia Geral e o respetivo Presidente, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e, ainda, a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva do Conselho de Administração (CECA) e o Auditor Externo.

Nos termos dos Avisos n.º 1/13 e n.º 2/13, o Conselho de Administração criou três novas comissões: a Comissão de Riscos, a Comissão de Controlo Interno e a Comissão de Nomeação, Remuneração e Avaliação dos colaboradores.

Os membros dos Órgãos Sociais foram eleitos em Assembleia Geral a 27 de março de 2018 para um mandato de quatro anos – 2018-2021. Nessa mesma data o Conselho de Administração designou, nos termos dos Estatutos, a composição da Comissão Executiva do Conselho de Administração e o seu Presidente.

Os Órgãos de Governação do BMF são compostos por quadros vinculados a rigorosos deveres de confidencialidade e sujeitos a um conjunto de regras com o objectivo de prevenir a existência de conflitos de interesse ou situações de abuso de informação privilegiada, com respeito pelas melhores práticas e os melhores princípios da boa e prudente gestão.

Organograma



2. ASSEMBLEIA GERAL

- **Constituição**

O âmbito de intervenção da Comissão abrange a actuação no Banco BAI Micro Finanças e nas sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

- **Competências**

Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como designação do Auditor Externo;
Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, discutir e votar sobre o balanço e contas consolidadas e individuais, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo;
Aprovar as remunerações fixas e/ou variáveis dos membros dos órgãos estatutários;
Deliberar sobre a distribuição de resultados sob proposta do Conselho de Administração;
Deliberar sobre alterações aos estatutos.

a) Composição da Assembleia Geral:

José Carlos de Castro Paiva – Presidente;
Jerry Éden da Costa Massano - Secretário Geral.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Constituição**

O Conselho de Administração (CA) é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 7 membros, eleitos em Assembleia Geral de Accionistas. O actual Conselho de Administração é composto por 7 membros.

b) Conselho de Administração:

Presidente - Helder Miguel Palege Jasse de Aguiar;
Administrador – Jorge Manuel da Silva e Almeida;
Administradora – Serafina Marisa Borges de Azevedo Araújo;
Administrador – Zembo Rafael da Silva Rebelo de Macedo;
Administradora Não Executiva – Ana Lwena de Oliveira Pegado Sebastião;
Administrador Independente – Gualberto Manuel Amaro Lima Campos;
Administrador Não Executivo – Vladimir Avelino Conde Gaspar.

- **Competências**

Definir as políticas gerais do BMF;
Aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, e acompanhar periodicamente a sua execução;
Preparar os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados, a apresentar à Assembleia Geral;
Tomar a iniciativa de propor eventuais alterações de estatutos e de aumentos de capital, e ainda de emissões de obrigações que não caibam na sua competência, apresentando as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
Praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social.

O Conselho de Administração tem ainda a responsabilidade de aprovar e acompanhar a estratégia de negócio e as estratégias de risco, bem como as políticas e acções necessárias para se atingirem os objectivos definidos, sendo estas implementadas por cada uma das Direcções do Banco envolvidas na sua execução. Esta estratégia encontra-se traduzida no Orçamento Anual e em Planos de Acção, propostos pela Comissão Executiva, aprovados pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração funciona de acordo com os Estatutos e com um Regulamento próprio.

Para regular o seu funcionamento interno, o Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva, composta por três membros, a gestão corrente da Sociedade, com os limites fixados no Regulamento de funcionamento da Comissão Executiva.

- **Periodicidade**

As reuniões do Conselho de Administração são realizadas no mínimo trimestralmente e sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Constituição**

A gestão executiva do Banco é assegurada por um mínimo de três administradores, designados pelo próprio Conselho entre os seus membros.

c) Comissão Executiva do Conselho de Administração:

Presidente da Comissão Executiva – Jorge Manuel da Silva e Almeida;
Administradora – Serafina Marisa Borges de Azevedo Araújo;
Administrador – Zembo Rafael da Silva Rebelo de Macedo.

- **Competências**

Dispõe de todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício da actividades bancária, nos termos e com a extensão com que a mesma é configurada na lei e, nomeadamente, poderes para decidir e representar a Sociedade.

O seu exercício é objecto de permanente acompanhamento pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Auditor Externo.

- **Periodicidade**

A Comissão Executiva do Conselho de Administração reúne, por convocação do seu Presidente, habitualmente uma vez por semana, e, no mínimo, uma vez por mês.

5. COMISSÃO DE RISCOS

- **Constituição**

É composta por três a cinco membros, executivos e não executivos, do Conselho de Administração, tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos. Os seus membros são nomeados pelo CA, que designará igualmente um Presidente.

d) Comissão de Gestão de Riscos (CGR):

Helder Miguel Palege Jasse de Aguiar – Presidente;
Jorge Manuel da Silva e Almeida;
Serafina Marisa Borges Azevedo Araujo;
Zembo Rafael da Silva Rebelo de Macedo;
Vladimir Avelino Conde Gaspar.

- **Competências**

Aconselhar o Conselho de Administração no que respeita à estratégia de risco;
Acompanhar a política de gestão de todos os riscos da actividade do Banco.

- **Periodicidade**

A Comissão de Riscos reúne trimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Externo podem participar, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão de Riscos, desde que manifestem essa pretensão ao Presidente da Comissão ou quando convidados por este.

6. COMISSÃO DE CONTROLO INTERNO

- **Constituição**

É composta por três a cinco membros do Conselho de Administração (CA), tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da referida comissão.

Os respectivos membros são nomeados pelo CA, que designa igualmente um Presidente.

e) Comissão de Controlo Interno (CCI):

Gualberto Manuel Amaro Lima Campos – Presidente;
Jorge Manuel da Silva e Almeida;
Serafina Marisa Borges Azevedo Araujo;
Ana Lwena Pegado Sebastião;
Vladimir Avelino Conde Gaspar.

- **Competências**

Assegurar a formalização e operacionalização de um sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
Supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas da instituição;
Rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais da administração;
Fiscalizar a independência e a eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a

frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;

Supervisionar a actuação da função de Compliance;

Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um canal de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

- **Periodicidade**

A Comissão de Controlo Interno reúne trimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.

7. COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO

- **Constituição**

A Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações é composta por três a cinco Administradores escolhidos de forma equilibrada entre Administradores com funções executivas e Não Executivas, devendo preferencialmente ser presidida por um Administrador com funções Não Executivas.

f) Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração (CNAR):

Helder Miguel Palege Jasse de Aguiar – Presidente;

Jorge Manuel da Silva e Almeida;

Gualberto Manuel Amaro Lima Campos;

Zembo Rafael da Silva Rebelo de Macedo;

Ana Lwena Pegado Sebastião.

- **Competências**

Definir a política de contratação de novos colaboradores;

Definir as políticas e processos de remuneração para os colaboradores, adequados à cultura e estratégia de longo prazo e considerando as vertentes de negócio e do risco;

Recomendar ao órgão de administração a nomeação de novos colaboradores para funções de direcção, para os quais deve elaborar uma descrição detalhada de funções, tomando em consideração as competências internas existentes;

Apoiar e supervisionar a definição e condução do processo de avaliação dos colaboradores.

8. CONSELHO FISCAL

- **Constituição**

A composição do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto nos estatutos e funciona nos termos e com os objectivos definidos na Lei ou em regulamentação e de acordo com o seu Regulamento de funcionamento. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais efectivos e dois suplentes, sendo um dos vogais obrigatoriamente um perito contabilista.

g) Comissão do Conselho Fiscal:

Presidente - Luís Manuel Neves;

Vogal - Fernando Teixeira Hermes;

Vogal – Ebb Rosa Conde Colsoul;

Vogal Suplente – Juvelino da Costa Domingos;
Vogal Suplente – Dula Maria Brito Pereira dos Santos.

- **Competências**

Fiscalizar a administração da Sociedade;
Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pelo Banco conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, Colaboradores da sociedade e outros.

- **Periodicidade**

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre.

9. AUDITOR EXTERNO

- **Constituição**

As contas foram objecto de uma auditoria independente levada a cabo pelos auditores externos Ernest & Young, Lda. As regras de prestação de serviços por parte do Auditor Externo estão definidas no Aviso n.º 4/13.

O Banco defende que os seus Auditores são independentes na acepção dos requisitos regulamentares e profissionais aplicáveis e que a sua objectividade não se encontra comprometida. O BMF tem incorporado nas suas práticas e políticas de governo diversos mecanismos que acautelam a independência dos auditores.

- **Competências**

Audita as Demonstrações Financeiras do BMF com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro. Emite Parecer quanto à Veracidade e Adequação do Relatório Anual sobre a Governança Corporativa e o Sistema de Controlo Interno.

- **Periodicidade**

O Auditor Externo efectua anualmente revisões de procedimentos a Direcções e/ou processos seleccionados para o efeito, nas quais se incluem obrigatoriamente os Controlos Gerais Informáticos.